PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.975, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, o qual Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Pedro Leopoldo, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 4º, III e IV, o artigo 7º, I, II e §1º, e o artigo 12, todos do Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020, os quais passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º (...)***

III – requisição de bens, materiais de consumo e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

IV – Criação de leitos de isolamentos provisórios nas unidades da rede municipal de saúde e da rede de saúde privada.

(...)

Art. 7º. (...)

I – O atendimento nas Instituições de Ensino Público Municipal será suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 23 de março, podendo ser prorrogado por igual período, em caso de comprovada necessidade.

II – Durante os dias 18 de março a 16 de abril do corrente, os equipamentos da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social funcionarão da seguinte forma:

PROCURADORIA GERAL PMPL

A) Os CRAS e CREAS funcionarão no horário de 12:00 às 17:00 horas para atendimento à população vulnerável, sendo que os atendimentos ocorrerão somente mediante agendamento prévio, ficando suspensas as atividades coletivas;

B) A rede parceira e conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, também terão suspensão das atividades coletivas, podendo realizar canais de comunicação não presenciais (telefone, e-mail, entre outros);

C) Os serviços de acolhimento institucional terão suspensas as atividades externas, coletivas e visitas aos acolhidos;

D) O Conselho Tutelar trabalhará em regime de sobrevaviso.

(...)

§ 1º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Pedro Leopoldo, de que trata o inciso I, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 23 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

(...)

Art. 12 *- Fica suspenso o deferimento de férias (regulamentares e prêmio) dos servidores da Secretaria Municipal de saúde e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos meses de março, abril e maio, para cumprimento das demandas e atendimento emergencial da população.*

§ 1º. A critério do Secretário de cada pasta, fica autorizada.

a) a reconvocação de servidores em férias (regulamentares e prêmio) nos meses de março, abril e maio, bem assim, o cancelamento das férias já concedidas para os meses de abril e maio.

b) a marcação compulsória de férias regulamentares de seus servidores, nos meses de abril e maio, podendo ocorrer o fracionamento das mesmas.

PROCURADORIA GERAL PMPL

c) a marcação compulsória de férias prêmio de seus servidores, nos meses de abril e maio, pelo período de 1 mês, podendo se estender a 2 meses.

§ 2º. Os Secretários Municipais poderão colocar em disponibilidade, para auxiliar e apoiar temporariamente a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no período em que perdurar a pandemia, servidores que estiverem trabalhando em escala ou home office.

§ 3º. A recusa do servidor no atendimento às disposições contidas nos parágrafos anteriores será entendida como falta funcional, ensejando a abertura de processo administrativo disciplinar ou, no caso de servidores contratados, a extinção antecipada do contrato de trabalho.

Art. 2 º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 23 de março de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL